

fmy
l. g
p.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO A PROJETOS E OBRAS NA ÁREA DA ELETROTÉCNICA

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: **RESINORTE – VALORIZAÇÃO E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, S.A.**, com sede na Freguesia de Codeçoso, Concelho de Celorico de Basto, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 509 143 059, representado por Gerardo José Sampaio Saraiva de Menezes e Carlos Manuel Sanches Gonçalves, na qualidade de Administradores Executivos, com poderes para o obrigar no ato. -----

E,-----

SEGUNDO OUTORGANTE: **FERIS – Projectos Elétricos Lda.**, com sede social na Avenida de Londres, n.º 540, salas 601/602, 4802-550 Guimarães, titular do cartão de Pessoa Coletiva n.º 502031255, representado por Fernando Manuel da Cruz Fernandes, na qualidade de representante legal, com poderes para obrigar o ato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Considerando: -----

- a) a adjudicação da “Prestação de serviços de consultoria e apoio técnico a projetos e obras na área de eletrotecnia” por deliberação da Comissão Executiva da RESINORTE na sua reunião de 14 de agosto de 2013;-----
- b) a aprovação da minuta do contrato pela Comissão Executiva da RESINORTE na sua reunião de 14 de agosto de 2013;-----

É celebrado o presente contrato, integrado pelos considerandos precedentes e regulado pelas cláusulas e anexos seguintes, que dele fazem parte integrante:-----

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O objeto do presente contrato consiste na “Prestação de serviços de consultoria e apoio técnico a projetos e obras na área de eletrotecnia”, a efetuar pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, com observância das especificações constantes do Programa de Concurso, Caderno de Encargos (Anexo I) e da Proposta apresentada pelo Segundo Outorgante (Anexo II) do presente Contrato e que dele fazem parte integrante -----

Cláusula 2.ª

Prazo de execução

O contrato terá a duração de 1 (um) ano, renovável por períodos iguais, com um limite máximo de 3 (três) anos, se até 60 dias do fim de cada período nenhuma das partes se manifestar pela não renovação.-----

Cláusula 3.ª

Obrigações da Segunda Contraente

O segundo Outorgante obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente contrato em conformidade com o estabelecido no Caderno de Encargos, na sua Proposta e nos esclarecimentos prestados sobre esta, anexos ao presente contrato e que dele fazem parte integrante.-----

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos e da proposta do Segundo Outorgante, com exceção dos encargos com as deslocações entre Riba D'Ave e as outras unidades da empresa, o Primeiro Outorgante procederá ao pagamento ao Segundo Outorgante da remuneração certa mensal de 400,00 EUR (quatrocentos euros), isentos de IVA, os quais correspondem a um montante global para o período de vigência do contrato de 14.400,00 EUR (catorze mil e quatrocentos euros);-----

2. Com a exceção referida, o preço referido no número anterior inclui todos os custos, condições, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.-----

3. As deslocações às instalações da RESINORTE sitas entre Riba D'Ave e as outras instalações, serão preferencialmente efetuadas em transporte da empresa, porém se tiverem de ser feitas em viatura própria do adjudicatário, serão pagas pela RESINORTE ao Segundo Outorgante à razão de 0,30 EUR (trinta centimos) por quilómetro, sendo que a deslocação em viatura própria deverá ser autorizada pela RESINORTE, por escrito.-----

Cláusula 5.ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela RESINORTE devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas. -----

2. Em caso de discordância por parte da Resinorte quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando

este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas através de transferência bancária. -----

4. Relativamente aos valores mencionados no ponto 3 da cláusula anterior, deverá ser emitida uma fatura correspondente aos quilómetros efetuados mensalmente, sendo que a fatura, deverá obrigatoriamente de acompanhar a autorização escrita referida no ponto 3 da cláusula 4.^a.-----

Cláusula 6.^a

Penalidades Contratuais

As penalidades contratuais são as previstas Código dos Contratos Públicos e no caderno de encargos, anexo ao presente contrato.-----

Cláusula 7.^a

Resolução do Contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato, confere, nos termos gerais de direito à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----

Cláusula 8.^a

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo segundo outorgante depende da autorização do primeiro outorgante.-----

Cláusula 9.^a

Revisão de Preços

O presente contrato não está sujeito a Revisão de Preços. -----

Cláusula 10.^a

Foro

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica convencionado que para todas as questões emergentes será competente o Tribunal que for territorialmente competente face à sede da Resinorte – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, SA, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 11.^a

Prevalência

I. São parte integrante do presente contrato os seguintes elementos:

a) O caderno de encargos;-----

b) A proposta adjudicada;-----

2. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.-----

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º deste Código. -----

Cláusula 12.ª

Notificações

As informações, comunicações ou avisos trocados ou devidos no âmbito deste contrato serão emitidos por escrito e enviados por correio ou por fax, ou entregues por protocolo, nas seguintes direções de cada uma das Partes: -----

RESINORTE – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A.

Codessoso – Apartado 27 – 4890-166 Celorico de Basto

Telef. +(351) 255 320 280; Fax. +(351) 255 320 281

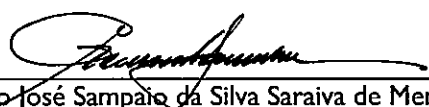
FERIS – Projectos Eléctricos Lda.

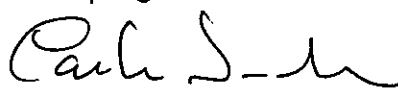
Avenida de Londres, n.º 540, salas 601/602

4802-550 Guimarães

Feito em Celorico de Basto, em duas vias, uma para cada um dos Outorgantes, aos 28 de agosto de 2013.

Pela RESINORTE – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A.:


Gerardo José Sampaio da Silva Saraiva de Menezes


Carlos Manuel Sanches Gonçalves

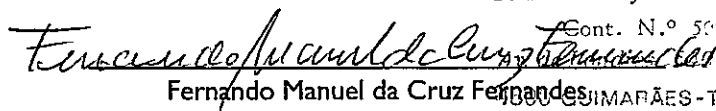
Pela FERIS – Projectos Eléctricos Lda.:

FERIS – Projectos Eléctricos, Lda.

Cont. N.º 502 031 255

Avenida de Londres - 6.º - Sala 601

4800 GUIMARÃES - Tel - Fax 51 7348


Fernando Manuel da Cruz Fernandes